

Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria –
CACG (Resolução ANA n° 2, de 15 de janeiro de 2018)

ASSUNTO: Publicação de Resolução da ANA que altera a Resolução ANA n° 101, de 2 de dezembro de 2019

A CACG informa que foi publicada a [Resolução ANA n° 20, de 20 de abril de 2020](#), que "dispõe sobre o recálculo do Preço Unitário de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos relativo à Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, com fundamento no art. 2º da [Resolução ANA n° 101, de 2 de dezembro de 2019](#)". Segue, em anexo, a publicação da Resolução ANA n° 20/2020 no DOU.

Pedimos que seja dada ciência aos comitês de bacia hidrográfica onde atuam.

Atenciosamente,

A CACG.

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não Governamentais.

II - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;

2. Ministério do Desenvolvimento Regional;

3. Ministério da Infraestrutura;

4. Ministério da Saúde;

5. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

6. Ministério da Economia; e

7. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Distrito Federal e Espírito Santo; e

2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Indústrias;

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não Governamentais.

III - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;

2. Ministério da Economia; e

3. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

2. Distrito Federal e Espírito Santo;

3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

4. Ceará, Piauí e Maranhão;

5. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e

6. Bahia, Sergipe e Alagoas.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Indústrias;

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não Governamentais.

IV - Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;

2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;

3. Ministério da Infraestrutura;

4. Ministério do Turismo; e

5. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

2. Distrito Federal e Espírito Santo;

3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

4. Amapá, Tocantins e Rondônia; e

5. Bahia, Sergipe e Alagoas.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Setor dos Irrigantes;

2. Indústrias;

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União; e

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

V - Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia -

CTECT:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;

2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;

3. Ministério da Educação;

4. Ministério da Cidadania;

5. Ministério da Saúde; e

6. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Distrito Federal e Espírito Santo;

2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e

3. Ceará, Piauí e Maranhão.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Indústrias;

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não Governamentais.

VI - Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;

2. Ministério do Desenvolvimento Regional;

3. Ministério de Minas e Energia; e

4. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

3. Ceará, Piauí e Maranhão;

4. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e

5. Bahia, Sergipe e Alagoas.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Indústrias;

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não Governamentais.

Art. 2º: Estabelecer suplência ordinal na composição das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais - CTAL, de Planejamento e Articulação - CTPA, de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC, de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT, de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTCT e de Segurança de Barragens - CTSB, em caso de vacância, como segue:

I - Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia, Sergipe e Alagoas; e

2. Ministério de Minas e Energia.

II - Câmara Técnica Planejamento e Articulação - CTPA:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;

2. Ministério da Justiça; e

3. Ministério de Minas e Energia.

III - Câmara Técnica Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC:

1. Ministério de Desenvolvimento Regional;

2. Ministério da Infraestrutura;

3. Ministério de Minas e Energia; e

4. Ministério da Justiça.

IV - Câmara Técnica Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT;

1. Organizações não Governamentais;

2. Ministério da Saúde;

3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;

4. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

5. Ministério de Desenvolvimento Regional.

V - Câmara Técnica Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTCT:

1. Ministério de Minas e Energia.

VI - Câmara Técnica Segurança de Barragens - CTSB:

1. Ministério de Infraestrutura;

2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

3. Ministério da Justiça; e

4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos Distrito Federal/Espírito Santo.

Art. 3º: A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º: O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES
Secretário-Executivo do CNRH

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que, no período de 20 a 26/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: ACQUA ENERGETICA S/A, rio Correntes, Município de Sonora/MS, aproveitamento hidrelétrico.

ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, aquicultura.

ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.

CELIA MARIA PASETTI DE SOUZA DE MATHIS, rio Moji-Guaçu, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/MG, indústria, alteração.

CLAUDINEI DE SOUSA, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Reserva do Iguaçu/PR, aquicultura.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, preventiva.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, preventiva.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Tocantins, município de Miracema do Tocantins/TO, esgotamento sanitário, alteração.

EUGENIO CARLOS PITTOL, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação

ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, rio Vaza-Barris, município de Jeremoabo/BA, irrigação, indústria, alteração.

LINDON JOHNSON BATISTA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

LUIZ ANTONIO LIMA, rio Pardo, município de Macarani/BA, irrigação.

PATRICIO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

SAMMUEL CEZAR FERREIRA DAMACENO, rio das Almas, Município de Uruçu/GO, irrigação.

SILVIO NOCE NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolveu:

Dispor sobre o recálculo do Preço Unitário de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos relativo à Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, com fundamento no art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Fica revogado o art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4, da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001358/2020, e:

